



PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 014/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de cobertura metálica e requalificação na praça localizada na travessa Licínio Barreto (beco do Prakasa) e construção de cobertura metálica na lateral sul do Mercado de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E REQUALIFICAÇÃO NA PRAÇA LOCALIZADA NA TRAVESSA LICÍNIO BARRETO (BECO DO PRAKASA) E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA LATERAL SUL DO MERCADÃO DE IRECÊ/BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 014/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de cobertura metálica e requalificação na praça localizada na travessa Licínio Barreto (beco do Prakasa) e construção de cobertura metálica na lateral sul do Mercado de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpramos esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacarmos que 9 (NOVE) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 43.108.172/0001-96;
- 2) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ nº. 38.135.841/0001-89;
- 3) CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI, CNPJ nº. 36.507.931/0001-28;
- 4) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº. 06.281.345/0001-47;
- 5) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 45.733.479/0001-03;
- 6) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35;



- 7) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 22.336.152/0001-00;
- 8) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 05.958.198/0001-34;
- 9) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n°. 10.406.992/0001-05;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as seguintes Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição dos descumprimentos das licitantes:

1) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 43.108.172/0001-96:

1.1 - Apresentou preços unitários para os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.2 E 1.5.5 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

1.2 - A licitante copiou o BDI do Município e manteve a assinatura do Engenheiro Civil do Município, onde deveria um representante da Empresa atestar o Documento de BDI;





1.3 - Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU.

1.4 – Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

1.5 - Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

2) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ nº. 38.135.841/0001-89:

2.1 - Apresentou preços unitários para os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.2 E 1.5.5 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

2.2 – A licitante descumpriu a planilha do órgão licitando serviços diferentes do proposto, alterando assim o escopo a ser contratado nos itens 1.7.3.1, 1.9.10, 1.9.12, 2.3.1;

2.3 – Não apresentou proposta completa (serviços não considerados) para o sub-item 2.4 da planilha de Preços Unitários – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA;

2.4 – Orçou para o item 3.1 equipe de Administração e Controle diferente da Equipe solicitada pelo Município;

2.5 – Não Apresentou composição de preços unitários para todos os serviços propostos pelo Município;

2.6 - Apresentou mais de uma composição para os encargos sociais, no entanto, nas composições de preços unitários não registrou a incidência de nenhuma das composições.

2.7 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços.

3) CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI, CNPJ nº. 36.507.931/0001-28:

3.1 – Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;

3.2 – Apresentou preço unitário para o item 1.5.5 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.;

3.3 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços.

4) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ n°. 06.281.345/0001-47:

- 4.1– Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;
- 4.2– Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;
- 4.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 4.4 – Apresentou preços unitários para os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.2 e 1.5.5 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.
- 4.5 - A licitante copiou o BDI do Município e manteve a assinatura do Engenheiro Civil do Município, onde deveria um representante da Empresa atestar o Documento de BDI;

5) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n°. 45.733.479/0001-03:

- 5.1– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 5.2 - Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;
- 5.3 – Não Aplicou encargos sociais nas composições de preços unitários apresentadas, ficando o valor de leis sociais para todas as composições zerados;

6) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n°. 11.557.132/0001-35:

- 6.1 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

7) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 22.336.152/0001-00:

- 7.1– Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU.
- 7.2– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 7.3 – Apresentou preço unitário para o item 1.5.5 da proposta, maior que o proposto pelo município para o mesmo serviço.

8) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 05.958.198/0001-34:

8.1– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

8.3 – Apresentou preços unitários para os itens 1.2.2, 1.2.3, 1.3.2, 1.3.4, 1.5.5, 1.7.1.6, 1.9.18, 1.10.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.2.3, 2.4.8, 2.4.13 e 2.6.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

9) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n°. 10.406.992/0001-05:

9.1– Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;

9.2 - Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

9.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

9.4 – Apresentou preços unitários para os itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.4, 1.2.5, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.4.1, 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.4, 1.7.1.5, 1.7.3.1, 1.7.3.3, 1.8.1, 1.9.1, 1.9.2, 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5, 1.9.6, 1.9.8, 1.9.12, 1.9.13, 1.9.14, 1.9.15, 1.9.17, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.5, 2.4.7, 2.4.9, 2.4.10, 2.4.11, 2.4.13, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.7, 2.5.8 e 3.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

9.5 – Não apresentou preço unitário para o item 2.5.8 proposto pelo Município.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a desclassificação, simplesmente pela avaliação técnica, das empresas:

- 1) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 43.108.172/0001-96;
- 2) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ n°. 38.135.841/0001-89;
- 3) CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI, CNPJ n°. 36.507.931/0001-28;
- 4) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ n°. 06.281.345/0001-47;
- 5) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n°. 45.733.479/0001-03;
- 6) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n°. 11.557.132/0001-35;

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



- 7) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 22.336.152/0001-00;
- 8) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 05.958.198/0001-34;
- 9) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n°. 10.406.992/0001-05;

É válido ressaltar que é de suma importancia a avaliação de todos os documentos e declarações solicitadas no edital, que não são de cunho técnico da Engenharia, e deve ser analisadas pela comissão de licitação e pelo jurídico do Município, para assim, definir as Empresas aptas a seguirem no certame.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.


Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 29 de agosto de 2024.



Igor Adônia Santana Lima
Engenheiro Civil
CREA 0518572056



Flávio Castro Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 63387